

Lei nº144/00, de 13 de junho de 2000.

Dispõe sobre a criação do Conselho de Turismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão vinculado à Divisão de Educação, Cultura e Lazer da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Turismo terá, dentre outras, as finalidades de:

I. Discutir, elaborar e normatizar a política de turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção, em caráter efetivo e permanente, da atividade turística neste Município;

II. Coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações do Programa Nacional de municipalização do Turismo – PNMT e da política de turismo no âmbito do Município de Santa Bárbara do Monte Verde;

III. Elaborar o Plano Plurianual de turismo;

IV. Contribuir para a promoção e a divulgação do turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional;

V. Acelerar a expansão e a melhoria da infra-estrutura turística, buscando parcerias para investimentos no Município e na região;

VI. Incentivar o intercambio com entidades nacionais e internacionais, afim de promover a captação e a geração de eventos afetos ao turismo;

VII. Contribuir para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de turismo, visando à qualidade e produtividade;

VIII. Propor parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para o Fundo Municipal de turismo;

XI. Administrar o Fundo Municipal de turismo;

X. Desenvolver atividades de conscientização para a importância do turismo no Município.

Art.2º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será constituído por 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) suplentes, representantes dos seguintes órgãos:

I. Divisão de Educação, Cultura e Lazer;

II. Divisão de Obras e Urbanismo;

III. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER;

IV. Comissão de desenvolvimento de Santa Bárbara – CODESB;

V. Associação Pró-melhoramento do bairro São Cristóvão;

VI. Associação de Moradores de Conceição do Monte Alegre.

Parágrafo 1º. Para a composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, os órgãos a que se refere o “caput” deste artigo deverão indicar à Divisão de Educação, Cultura e lazer, 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo 2º. Os membros indicados pelas Divisões Municipais poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercer o mandato enquanto investidos na função pública.

Art.3º. O Conselho Municipal de Turismo COMTUR terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. Diretoria, composta pelo presidente, Vice- Presidente e secretário Executivo;
- II. Comissão de Fiscalização;
- III. Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR.

Parágrafo 1º. O Presidente e o Vice- Presidente do Conselho Municipal de Turismo- COMTUR serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho.

Parágrafo 2º. O Secretario Executivo será o representante da Divisão de Educação, Cultura e lazer.

Parágrafo 3º. A Comissão de fiscalização será composta de 02 (dois) conselheiros, eleitos entre os membros efetivos.

Parágrafo 4º. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo os componentes serem reeleitos por igual período.

Parágrafo 5º. Os integrantes do Conselho municipal de Turismo- COMTUR deverão residir em Santa Barbara do Monte Verde ou prestar serviços de interesse na área de turismo no Município.

Parágrafo 6º. Os membros do COMTUR exercerão o mandato de forma gratuita, e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse para o Município de Santa Barbara do Monte Verde.

Art.4º. O Conselho Municipal de Turismo COMTUR apresentará à Divisão de Educação, Cultura e Lazer:

- I. Até o 5º dia útil do mês, relatório mensal de suas atividades, com a prestação de contas dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR no mês anterior, devidamente aprovada pela comissão de fiscalização.

- II.** Até o dia 1º de dezembro de cada ano, o Plano Anual de Aplicação de recursos.

Art.5º. O conselho Municipal de turismo – COMTUR elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua posse.

Parágrafo Único. O Regimento de que trata o artigo será aprovado por Decreto.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Santa Barbara do Monte Verde, 13 de junho de 2000

Sylvio Silveira Martins Júnior
Prefeito Municipal